LEI Nº 3.273, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site do Município, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a procedimentos médicos eletivos, nos casos que menciona.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA, cumprindo obrigação imposta pelo Art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal e Art. 189, § 7º do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a publicar em seu site oficial, atualizando semanalmente, lista dos pacientes que serão submetidos a procedimentos médicos eletivos, custeados pelo Município de Lagoa da Prata, em atendimento à Lei Nacional nº 12.527, de 2011, bem como à Lei Municipal nº 2114/2013, que Regula no Poder Executivo Municipal o Acesso à Informação Previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único. Dependendo do procedimento, a lista não conterá, necessariamente, o nome do cidadão, podendo ser divulgado o número do Cartão do SUS ou um código fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento do agendamento do procedimento.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal obrigado a publicar nos postos de saúde, policlínicas, Unidade de Pronto Atendimento, hospital e unidades básicas de saúde, informações ao cidadão de como acessar a lista prevista no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deve possuir a lista mencionada no Art. 1º desta Lei e informar ao cidadão a sua posição na lista, sempre que este a solicitar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 31 de outubro de 2019.

JOSIANE LÚCIA DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente